



**DECRETO Nº 125, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA O ARTIGO 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando os dispositivos constantes no artigo 108, da Lei Complementar nº 029/2010 – Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

Considerando a necessidade de elaboração e adequação da legislação e procedimentos aos dispositivos legais vigentes da Lei Complementar nº 029/2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto abrange todo profissional ocupante do cargo de Médico I da Administração Municipal que exerça sua função em unidades de saúde do município de Cariacica ou ambulatório especializado.

**Art.2º:** Os médicos que realizam consultas nas especialidades básicas (clínica geral, pediatria, ginecologia), farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade – GP, tomando como base o quantitativo de 80(oitenta) consultas/20 horas semanais de acordo com a PRT/GM/MS nº. 1101, sendo a gratificação comprovada por relatório e o cumprimento da carga horária vinculadas ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico), nos seguintes termos:

**I** – R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo fracionado da seguinte forma:

- a. menos de 50% das consultas – 0% da gratificação;
- b. acima de 50% a 80% das consultas – 50% da gratificação;
- c. acima de 80% a 90% das consultas – 80% da gratificação;
- d. acima de 90% a 99% das consultas – 90% da gratificação;
- e. acima de 100% das consultas – 100% da gratificação.

**Art.3º:** Os médicos que realizam consultas especializadas farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade – GP, tomando como base de 80(oitenta) consultas/20 horas semanais de acordo com a PRT/GM/MS no. 1101, sendo a gratificação comprovada por relatório e o cumprimento da carga horária vinculadas ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico), nos seguintes termos:

**I** – R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo fracionado da seguinte forma:

- a. menos de 50% das consultas – 0% da gratificação;
- b. acima de 50% a 80% das consultas – 50% da gratificação;
- c. acima de 80% a 90% das consultas – 80% da gratificação;
- d. acima de 90% a 99% das consultas – 90% da gratificação;
- e. acima de 100% das consultas – 100% da gratificação.



**Art.4º** A Gratificação deixará de ser paga:

**I** – por interesse da Administração Municipal;

**II** – ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;

**III** – ao profissional cujas informações não constarem no relatório previsto no artigo 8º deste Decreto.

**IV** – ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 87 e inciso II da Lei Complementar 029/2010;

**V** – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças;

**Art.5º** A Gratificação por Produtividade – GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

**Art.6º** As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

**Art.7º** O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade - GP prevista neste Decreto será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

**Art.8º** O pagamento da gratificação por produtividade mensal estabelecida no artigo 2º e 3º deverá ser comprovado pelo registro biométrico e por relatório de serviços/procedimentos realizados pelos profissionais, que deverá ser encaminhado pelo Supervisor da Unidade à Coordenação de Controle e Avaliação para providências junto à Gerência Administrativa da SEMUS, que formalizará processo com pedido de pagamento ratificado pelo Secretário da Pasta.

**Art.9º** Toda e qualquer situação referente a prestação de serviço de saúde omissas a esse Decreto que visem o melhor atendimento do fluxo de trabalho serão deliberadas pelo Supervisor/Coordenador da Unidade de Saúde, o qual deverá informar o fato por escrito a Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, a Gerência Administrativa da SEMUS e serão referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem obrigatoriamente formalizar processo com pedido de pagamento.

**Art.10.** Este decreto entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

**Art.11.** Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 43/2012.

Cariacica-ES, em 29 de setembro de 2017.

  
**Geraldo Luzia de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de setembro de 2017.

Pessoas da SEMUS, à Gerência Administrativa da SEMUS e referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.18 As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art.19. Este decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

Art.20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 089/2013.

Cariacica (ES), em 29 de setembro de 2017.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº125 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

REGULAMENTA O ARTIGO 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os dispositivos constantes no artigo 108, da Lei Complementar nº 029/2010 - Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

Considerando a necessidade de elaboração e adequação da legislação e procedimentos aos dispositivos legais vigentes da Lei Complementar nº 029/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

Art.1º Este Decreto abrange todo profissional ocupante do cargo de Médico I da Administração Municipal que exerça sua função em unidades de saúde do município de Cariacica ou ambulatório especializado.

Art.2º: Os médicos que realizam consultas nas especialidades básicas (clínica geral, pediatria, ginecologia), farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade - GP, tomando como base o quantitativo de 80(oitenta) consultas/20 horas semanais de acordo com a PRT/GM/MS nº. 1101, sendo a gratificação comprovada por relatório e o cumprimento da carga horária vinculadas ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico), nos seguintes termos:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo fracionado da seguinte forma:

- menos de 50% das consultas - 0% da gratificação;
- acima de 50% a 80% das consultas - 50% da gratificação;
- acima de 80% a 90% das consultas - 80% da gratificação;
- acima de 90% a 99% das consultas - 90% da gratificação;
- acima de 100% das consultas - 100% da gratificação.

Art.3º: Os médicos que realizam consultas especializadas farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade - GP, tomando

como base de 80(oitenta) consultas/20 horas semanais de acordo com a PRT/GM/MS nº. 1101, sendo a gratificação comprovada por relatório e o cumprimento da carga horária vinculadas ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico), nos seguintes termos:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo fracionado da seguinte forma:

- menos de 50% das consultas - 0% da gratificação;
- acima de 50% a 80% das consultas - 50% da gratificação;
- acima de 80% a 90% das consultas - 80% da gratificação;
- acima de 90% a 99% das consultas - 90% da gratificação;
- acima de 100% das consultas - 100% da gratificação.

Art.4º A Gratificação deixará de ser paga:

- por Interesse da Administração Municipal;
- ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;
- ao profissional cujas informações não constarem no relatório previsto no artigo 8º deste Decreto.
- ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 87 e inciso II da Lei Complementar 029/2010;
- Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças;

Art.5º A Gratificação por Produtividade - GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art.6º As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art.7º O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade - GP prevista neste Decreto será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art.8º O pagamento da gratificação por produtividade mensal estabelecida no artigo 2º e 3º deverá ser comprovado pelo registro biométrico e por relatório de serviços/procedimentos realizados pelos profissionais, que deverá ser encaminhado pelo Supervisor da Unidade à Coordenação de Controle e Avaliação para providências junto à Gerência Administrativa da SEMUS, que formalizará processo com pedido de pagamento ratificado pelo Secretário da Pasta.

Art.9º Toda e qualquer situação referente a prestação de serviço de saúde omissas a esse Decreto que visem o melhor atendimento do fluxo de trabalho serão deliberadas pelo Supervisor/Coordenador da Unidade de Saúde, o qual deverá informar o fato por escrito a Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, a Gerência Administrativa da SEMUS e serão referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva  
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-6807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de setembro de 2017.

obrigatoriamente formalizar processo com pedido de pagamento.

Art.10. Este decreto entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 43/2012.

Cariacica, em 29 de setembro de 2017.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 126 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

REGULAMENTA O ARTIGO 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os dispositivos constantes no artigo 108, da Lei Complementar nº 029/2010 - Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

Considerando a necessidade de elaboração e adequação da legislação e procedimentos aos dispositivos legais vigentes da Lei Complementar nº 029/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

Art.1º Os servidores ocupantes dos cargos de AMNS I - Enfermagem e TMNM I - Enfermagem na Administração Municipal que exercerem o cargo nos Prontos Atendimentos e em unidades com serviços de urgência e emergência com atividades relativas à enfermagem receberão uma Gratificação por Produtividade - GP.

Art.2º Aos servidores que se enquadrarem no art. 1º receberão a Gratificação por Produtividade - GP, nos seguintes termos:

I - AMNS I - ENFERMAGEM: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por carga horária de 40 horas/ semanais.

II - TMNM I - ENFERMAGEM: R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por carga horária de 40 horas/ semanais.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será atrelado ao encaminhamento do relatório previsto no artigo 8º deste Decreto e cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o controle de frequência do servidor condicionado ao registro no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art.3º É vedado o pagamento dessa gratificação pelo órgão de origem quanto aos servidores cedidos ou postos à disposição.

Art.4º As escalas e jornadas de trabalho deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público.

Art.5º O pagamento da Gratificação por Produtividade - GP estabelecida no artigo 2º deste decreto fica condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - Cumprimento da escala estabelecida pelo Supervisor do Pronto Atendimento ou em unidades com serviços de urgência e emergência;

II - Não houver afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, inclusive férias e licenças;

Art.6º A Gratificação deixará de ser paga:

I - por interesse da Administração Municipal;

II - ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;

III - ao profissional cujas informações não constarem no relatório previsto no artigo 8º deste Decreto.

IV - ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 87 e inciso II da Lei Complementar 029/2010;

V - Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças;

Art.7º O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade - GP prevista neste Decreto será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art.8º O pagamento da gratificação por produtividade mensal estabelecida no artigo 2º deverá ser comprovado pelo registro biométrico e por relatório de serviços/procedimentos realizados pelos profissionais, que deverá ser encaminhado pelo Supervisor da Unidade à Coordenação de Gestão de Pessoas e Gerência Administrativa da SEMUS que formalizará processo com pedido de pagamento ratificado pelo Secretário da Pasta.

Art.9º Toda e qualquer situação referente a prestação de serviço de saúde omissas a esse Decreto que visem o melhor atendimento e fluxo de trabalho serão deliberadas pelo Supervisor do Pronto Atendimento ou o Supervisor da Unidade com serviços de urgência e emergência, o qual deverá informar o fato por escrito a Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, a Gerência Administrativa da SEMUS e referendado formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem obrigatoriamente formalizar processo com pedido de pagamento.

Art.10 As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art.11 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Cariacica (ES), em 29 de setembro de 2017.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE  
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por  
MUNICÍPIO DE  
CARIACICA:27150549000119  
Data: 2017.09.29 18:30:47 -  
0300

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807